



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO.

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 26/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Primavera, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Primavera.

Primavera/PA, aos 01 de JUNHO de 2020.


ANA RENATA BRITO DE SOUSA
Prefeita Municipal de Primavera



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 26/2020 – PMP/GP

Dispõe sobre a regulamentação das restrições e medidas preventivas contidas no Decreto nº 025/GP/PMP para o enfrentamento à pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 em Primavera, Estado do Pará, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Primavera, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a interpretação sistemática da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e:

Considerando o posicionamento do Ministério Público Federal através de nota pública acerca da possibilidade de transição do regime de “distanciamento social ampliado (dsa)” para o “**distanciamento social seletivo (dss)**” - covid-19 – em 11/04/2020;

Considerando que essa gestão tem conseguido melhorar consideravelmente as instalações para atendimento aos pacientes do COVID-19 e com isso, tem conseguido controlar os possíveis infectados com os medicamentos e isolamento necessário, para efeito positivo da eliminação do vírus em nossa cidade, precisamos da colaboração de todos, hoje temos no quadro atual no Município de Primavera/PA em 30/05/20, os seguintes números: 146 em monitoramento, 130 casos confirmados, sendo 46 curados e 03 óbitos, 344 clinicamente suspeitos em análise e 53 descartados;

DECRETA:

Art. 1º - Pelo risco grandioso de contágio do **COVID-19**, e visando evitar a existência de mais casos no âmbito do Município de Primavera, ficam **valendo** as seguintes determinações:

- I – As aulas continuarão **SUSPENSAS** até **30/06/2020**;
- II – **SUSPENSÃO** de qualquer evento em massa até **30/06/2020**, podendo ser estendidos dependendo da evolução da pandemia em nosso Município;
- III – **SUSPENSÃO** de eventos de qualquer natureza, em auditórios, centro comunitário, ginásio de esporte, campos de futebol, associações até **30/06/2020**, podendo ser estendidos dependendo da evolução da pandemia em nosso Município;
- IV – **RESTRIÇÃO** de aglomerações nas Unidades de Saúde, bem como, em departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

V – **SUSPENSÃO** do funcionamento **de bares e similares** de **segunda à sexta feira, exceto**, na forma de **delivery**, que funcionará de **segunda feira à domingo**, desde que, respeitem as instruções de higiene e o distanciamento social da OMS.

VI – **FICA PERMITIDO** o retorno de pessoas residentes em Primavera, mas que esteja morando fora do Município a trabalho ou força maior. Devendo, obrigatoriamente, em seu retorno **assinar um termo na Secretaria Municipal de Saúde**, e entrar em **quarentena supervisionada** e aos cuidados da equipe de monitoramento.

VII - **FICA PROIBIDA** a parada de caminhoneiros e carreteiros, no âmbito das ruas do Município de Primavera, da cidade quanto ao interior, com permissão apenas para seguirem ao seu destino final, Fábrica ou Usina de asfalto, exceto, os caminhões que irão abastecer o comércio local devidamente identificados.

VIII - **FICA PROIBIDO** vendedor de porta em porta de qualquer natureza, inclusive, os representantes comerciais que receberão seus pedidos via WhatsApp.

IX - **FICA PERMITIDO** o funcionamento de restaurantes e lanchonetes no horário de 18:00 as 22:00. Respeitando o distanciamento social e obedecendo as normas de proteção da OMS.

Art. 2º Fica estabelecido que as Igrejas poderão realizar seus cultos (um a cada dia) somente aos sábados e domingos. Respeitando o distanciamento social e obedecendo as normas de proteção da OMS.

Art. 3º - Fica estabelecido por tempo indeterminado, para **todas as pessoas** no âmbito do Município de Primavera, **ao saírem de casa, o uso obrigatório de máscaras faciais** que poderão ser profissionais ou confeccionadas (caseiras) de acordo com a orientação do Ministério da Saúde contida na Nota Técnica nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 4º - O **Comércio Local em Geral** passará a funcionar até às 18:00, **exceto**, o Mercado Municipal que funcionará até as 13:00.

Art. 5º - Os Comerciantes Locais tem que seguirem as regras da OMS, disponibilizarem na entrada de seus estabelecimentos:

I – Álcool 70º para uso individual dos clientes e funcionários, ou oferecer aos usuários alternativas de higienização (água, sabão, etc.)

II – Fica obrigatório aos seus funcionários o uso de máscaras de proteção.

Art. 6º- Os Bancos e Casa lotérica ficam autorizados a atender os usuários de outros Municípios Vizinhos, desde que, cumpram as normas de segurança estabelecidas pelo OMS. Espaço de no mínimo 1,5 m e disponibilidade de álcool 70º na entrada e saída dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e os portadores de doenças crônicas ficarão dispensados e em casa pelo período de **30 dias (30/06/2020)**. Servidores que não estiverem no grupo de riscos e tiverem com os sintomas, deverão comunicar a SMS para o devido acompanhamento e cuidados.

Art. 8º - Os Servidores Públicos Municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 9º - DETERMINA a suspensão do funcionamento da **BARREIRA SANITÁRIA**.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, poderá editar Instruções Normativas com o propósito de orientar a melhor forma de reabertura das atividades.

Art. 10º - FICA SUSPENSO O LOCKDOWN, no Município de Primavera a partir do dia 31/05/2020. Às medidas previstas neste **DECRETO** poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11º - O presente decreto não se aplica aos servidores que executam serviços públicos essenciais, a fim de evitar que o atendimento à população não sofra descontinuidade.

Parágrafo Único. A escala de execução dos serviços mencionados no caput deste artigo fica a cargo das respectivas secretarias, inclusive no que diz respeito a posterior concessão de folgas, caso seja necessário.

Art. 12º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Primavera (PA), em 01 de junho de 2020.


ANA RENATA BRITO DE SOUSA
Prefeita Municipal de Primavera